

**R.P.D. TECNOLOGIA EM SEGURANCA**

RUA ESCÓCIA, 550 - JARDIM ADRIANA II - LONDRINA/PR - CEP: 86046-230

E-mail:

Fone: (43) 3379 -1900

**Nº do Recibo:** 6545

**RECIBO**

**Valor:** R\$ 176,00

**Cliente:** MARCELO BELINATI MARTINS

**CNPJ/CPF:** 871.203.139-91

**Endereço:** RUA BELO HORIZONTE

**Num:** 1683

**Estado:** PR

**Telefone:** (43) 3334 -1120

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** LONDRINA

**Referente a:** LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ALARME

**A quantia de:** CENTO E SETENTA E SEIS REAIS

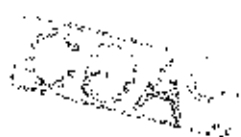
**Para maior clareza firmamos o presente.**

**Obs:**

**PAGO**

LONDRINA, 11 de setembro de 2015

R.P.D. TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - EPP  
04.915.123/0001-03






**Declaração de não emissão de Notas Fiscais**

Londrina, 07 de Agosto de 2015

Prezado (a) Senhor (a),

Em face do que determina a legislação vigente, venho comunicar que a empresa não emite notas fiscais de parte do valor mensal do contrato devido à isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, sendo respaldada pela Lei Complementar 116/2003 "... a locação de imóveis, locação de carros, máquinas e outros bens não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar...". Com base no referido emitimos somente o Recibo.

Sem mais,

  
04.915.123/0001-03  
R. P. D. TECNOLOGIA EM  
SEGURANÇA LTDA - EPP  
- RUA ESCÓCIA, 550  
JARDIM ADRIANA I - CEP 08045-238  
LONDRINA - PR

100

100

100

100

100

100

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO A DISTÂNCIA**

**CONTRATO NÚMERO: 000039/2015**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **RPD TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 04.915.123/0001-03 e inscrição estadual Nº. 902.541.53-50, nome: Fantasia **MASTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA**, com sede à Rua Escócia, 550 - Jardim Adriana II, na cidade de Londrina - PR, neste ato devidamente representada por força de seu estatuto contratual, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado **MARCELO BELINATI MARTINS**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº **871.203.139-91** e RG nº **14413162**, com endereço a **RUA BELO HORIZONTE, 1683, CENTRO CEP. 86020061**, na Cidade de **LONDRINA** - Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ajustam e contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

A **CONTRATADA** se obriga perante a **CONTRATANTE** a prestar o serviço de monitoramento eletrônico de sistemas de alarmes instalados na **CONTRATADA**, condicionado ao disparo do sistema de alarme, com o objetivo de minimizar os riscos de furto, roubo e outros prejuízos causados por terceiros ao estabelecimento da **CONTRATANTE**, no local e endereço por ela indicado, sendo: **RUA BELO HORIZONTE, 1683, CENTRO CEP. 86020061**, na Cidade de **LONDRINA** - Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO:**

O serviço de *monitoramento eletrônico* consiste na verificação, pela **CONTRATADA**, de ocorrências interna ou externas no estabelecimento e locais onde se encontram instalados os sistemas de segurança, condicionado ao disparo do sistema de alarme, com o atendimento tático por agente no caso de ocorrência, sendo que este visitará o estabelecimento conforme as características e possibilidades técnicas do sistema.

**Parágrafo primeiro:** A transmissão dos eventos do sistema de alarme da **CONTRATANTE** para a central de operações da **CONTRATADA** é realizada via **Telefone**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a verificação de quaisquer ocorrências está condicionada ao envio do sinal de arrombamento, emitido pelos aparelhos adquiridos pelo **CONTRATANTE**, estando ciente de que o sistema de transmissão GPRS (transmissão de dados do alarme via celular), é um serviço contratado de uma operadora de telefonia celular e que poderá ocorrer falhas na transmissão dos eventos devido a problemas técnicos da operadora.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** não será responsabilizada, caso haja a interrupção de transmissão da linha telefônica ou de outro sistema de informação à central da mesma, por motivo de ato de vandalismo, sabotagem, ou qualquer ação humana, bem como descarga elétrica ou outros fatores naturais que impeçam o recebimento pela central de operações da **CONTRATADA** dos respectivos eventos de disparo, que poderão impedir as medidas de correções para sinistros.

**Parágrafo quarto:** A **CONTRATANTE** opta pela não contratação do serviço de manutenção dos equipamentos de monitoramento e, através da presente, se responsabiliza pelo regular funcionamento dos mesmos, devendo providenciar a manutenção preventiva e periódica dos equipamentos junto a profissionais habilitados para este fim, ou solicitar, via e-mail, o serviço à **CONTRATADA**, que enviará orçamento prévio para aprovação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** A **CONTRATADA** oferecerá o serviço de cadastramento e exclusão de senhas, ajustes dos sensores infravermelhos internos e alteração da programação da central, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, via e-mail, sem custo adicional.

**Parágrafo sexto:** Toda manutenção técnica não coberta por garantia ou pelo serviço de monitoramento, terá seu preço definido por hora técnica, conforme a tabela vigente à época da manutenção, de conhecimento da CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 1) Observar e acatar todas as orientações de segurança realizada pela CONTRATADA através de seus prepostos.
- 2) Permitir desde logo a colocação de placas padronizadas da CONTRATADA com os dizeres: "AMBIENTE PROTEGIDO", em locais de fácil visualização no endereço protegido.
- 3) Testar o sistema periodicamente, independente de acompanhamento de representante da CONTRATADA.
- 4) Instalar, sob suas expensas, sensores, detectores, cercas e câmeras, nos locais que a CONTRATADA entender necessário para o fiel cumprimento do presente instrumento e para a excelência na proteção do local, o que deverá ser cumprido no prazo determinado pela CONTRATADA.
- 5) Informar formalmente, e com antecedência, sobre qualquer modificação física ou alteração no local onde está instalado o sistema de segurança eletrônica e seus acessórios.
- 6) Manter em perfeito funcionamento a **linha telefônica** através da qual serão enviados os sinais de **alarme** até a central de monitoramento da CONTRATADA, bem como os custos gerados por estes.
- 7) É dever exclusivo da CONTRATANTE ativar - **ligar** - o sistema de segurança.

**Parágrafo sétimo:** Obriga-se a CONTRATADA a:

- 1) Executar, mobilizar e coordenar os serviços de acordo com as disposições legais, por meio de habilitado corpo de profissionais, garantindo a boa qualidade de seus serviços.
- 2) Deslocar equipe de tático móvel, em caso de disparo de alarme recebido na central de monitoramento, de acordo com padrões pré-estabelecidos e detalhados na "cartilha sobre funcionamento do sistema", para vistoria no estabelecimento e averiguação da ocorrência. Não haverá intervenção humana por parte da CONTRATADA e de seus prepostos, para coibir, impedir ou inibir ação criminosa ou quaisquer atos atentatórios ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros. **Para tais fins será acionado a polícia militar e outros órgãos públicos que o caso concreto exigir.**
- 3) Executar seus préstimos profissionais e atendimentos com integral observância às disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às Leis, às especificações técnicas e as exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.
- 4) Comunicar por escrito e em tempo hábil a CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou modificativo à execução das atividades a seu cargo.
- 5) Comunicar a contratante qualquer irregularidade apurada na execução dos serviços.
- 6) Redigir relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários nas hipóteses de violação das dependências da CONTRATANTE.
- 7) Quando da violação das dependências da CONTRATANTE, não sendo localizado o proprietário ou um responsável, a CONTRATADA deverá manter um funcionário no local, sem custo adicional, pelo período de 24h.
- 8) Manter, sem ônus para a CONTRATANTE, um funcionário de plantão, por ocasião de tentativa de arrombamento em que seja colocada em risco a segurança de mercadorias, móveis, utensílios, etc., para a realização de consertos até um período máximo de 24 horas.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATANTE declara estar ciente de que o tempo para o atendimento da ocorrência pela equipe tática da CONTRATADA poderá variar de acordo com as circunstâncias do deslocamento no tráfego, ou outras situações que possam interferir no trânsito ou influir na demora até a chegada ao local da ocorrência, não sendo de

responsabilidade da CONTRATADA quaisquer prejuízos advindos entre o momento da ocorrência e o efetivo atendimento tático.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO:**

Caso de surjam problemas que afetem o funcionamento do sistema, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, disponibilizando o livre acesso ao sistema para as correções necessárias.

**Parágrafo primeiro:** No caso de sistemas e equipamentos planejados, fornecidos e instalados pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo mau planejamento, má instalação, mau uso e pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos, sendo que a responsabilidade pelo projeto, instalação, manutenção e despesas serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Em casos de problemas que afetem o funcionamento do sistema fornecido pela CONTRATADA que impeça o monitoramento do local, esta deverá corrigir o problema e restabelecer o funcionamento do sistema.

**Parágrafo terceiro:** Caso a solução dependa de outros serviços de responsabilidade da CONTRATANTE, aprovação de orçamentos ou dependa de terceiros, a CONTRATADA poderá manter o tático no local, por solicitação da CONTRANTE que arcará com o pagamento do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – TESTES DOS SISTEMAS:**

A CONTRATANTE estará obrigada a realizar testes de funcionamento dos equipamentos periodicamente, no mínimo uma vez por semana, devendo comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais defeitos encontrados, para providenciar os reparos respectivos.

**Parágrafo primeiro:** O teste do sistema consiste no disparo intencional, provocado pela CONTRATANTE ou um de seus prepostos, previamente agendado junto à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS:**

No caso de ocorrência de arrombamento por culpa comprovada da CONTRATADA, esta se compromete a indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos advindos, no valor apurado por ambas as partes, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor pago mensalmente a título de monitoramento, quando da época dos fatos.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE declara expressamente concordar com *caput* desta cláusula, renunciando expressamente aos valores que excederem ao teto estipulado, no que tange à responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese da CONTRATANTE estar em atraso em qualquer dos pagamentos estipulados neste contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA desobriga-se quanto ao eventual dever de indenizar, ficando desde já isentada pela CONTRATADA de qualquer responsabilidade legal ou contratual.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE declara expressamente ter ciência que as obrigações da CONTRATADA se limitam às previstas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO:**

1) Como contraprestação pelos **serviços de monitoramento prestados e locação de hardwares e softwares**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma remuneração mensal no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), que será pago pontualmente todo o dia 05 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, **ressalvando que a rescisão contratual antes do prazo estipulado de 12 (doze) meses, acarretará na cobrança integral das parcelas vincendas na ocasião da rescisão contratual.**

**CLAUSULA DÉCIMA - CARTILHA E ORIENTAÇÕES**

A CONTRATANTE declara ter recebido, neste ato, a cartilha de funcionamento do sistema, com todas as informações pertinentes. Declara ainda ter recebido todas as orientações para a realização dos testes periódicos de funcionamento do sistema.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TELEFONES DE CONTATO**

A CONTRATANTE disponibilizará dois números telefônicos para contato em caso de disparo do alarme, que deverão ser fornecidos na ocasião da finalização da instalação do sistema.


**Parágrafo único:** A CONTRATANTE, e se compromete a manter a disponibilidade de contato pelos telefones informados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana, feriados e fora de horário comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO:**

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, estado do Paraná, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Londrina, 06 de março de 2015.



**MARCELO BELINATI MARTINS**  
CONTRATANTE

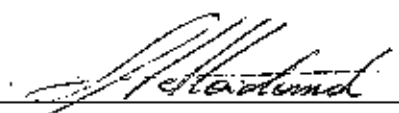


**RPD TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Heberiz Helene Wunes de Aguiar  
CPF: 29774805172



Nome: STEPHANY MARSDEN  
CPF: 079.227.569-17